



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINAR DA UNIOESTE RESOLUÇÃO 099/2023 - COU

UNIOESTE – 2023

APRESENTAÇÃO

O **Código de Ética e Disciplinar da Unioeste**, foi aprovado em 13 de julho de 2023 e inovou a operacionalização dos processos disciplinares, com a inclusão de dispositivos que visam aprimorar as relações interpessoais como, por exemplo: a **MEDIAÇÃO** e a **CONCILIAÇÃO**, além do **Termo de Ajustamento de Conduta – TAC**, que está previsto, também, na **Lei Estadual 20.656/2021**.

PARA QUE SERVEM ESSES NOVOS INSTRUMENTOS?

É importante ter em mente, que do outro lado do ‘processo’ da denúncia, está um ser humano, pode ser um colega que também é servidor público, um acadêmico, um prestador de serviços ou, ainda que seja uma pessoa jurídica, esta é dirigida por pessoas e o diálogo sempre deve ser oportunizado.

Com essas ferramentas, pretendemos criar ambientes e momentos favoráveis ao diálogo e a redução de abertura de processos disciplinares, que poderiam ser resolvidos a partir da disposição das partes envolvidas, em trazer os elementos para uma mesa de negociação e de esclarecimento dos fatos.

Aí você pode até se perguntar: Tá, mas quando podemos propor essas técnicas de Conciliação e Mediação, por exemplo?

Quando não há uma ilegalidade explícita ou materialidade suficiente para determinar a aplicação de um procedimento disciplinar que possa culminar na aplicação de alguma penalidade.

Então, quem recebe a denúncia, já pode avaliar e propor uma forma de mediação entre as partes envolvidas na denúncia, em comum acordo com a autoridade competente da unidade que recebeu a denúncia.

Na **Mediação**, por exemplo, não há um rigor de prazo definido, nem limite de encontros, portanto, o diálogo ou o debate podem fluir naturalmente, até que encontrem juntos uma possibilidade de formalizar um acordo entre as partes, se assim entenderem necessário.

A proposta é de reflexão sobre o que desencadeou tal situação e como cada pessoa envolvida se comportou diante do fato denunciado.

A **Conciliação** já é algo posterior que depende de um acordo prévio, estruturado entre as partes envolvidas ou pelo promotor da mediação para, então, finalizar o assunto em um processo consensual e breve.

Ambos visam uma efetiva harmonização social e a restauração da relação social e interpessoal dentro do ambiente acadêmico e administrativo.

E quanto ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC?

O TAC é um instrumento em que o agente denunciado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa, comprometendo-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

A maior vantagem desse instrumento é a agilidade em sua aplicação e o fato de não precisar compor comissões para firmar o acordo entre as partes envolvidas, porém, depende de análise da admissibilidade, dependendo da gravidade do fato denunciado. (Lei Estadual 20.656/2021, Art. 202 a 222).

E QUAIS SÃO OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CORRECIONAIS?

Contudo, esgotadas essas tentativas de promoção do diálogo ou dos envolvidos assumirem a responsabilidade pela possível irregularidade, ou a denúncia/fato configurar em possibilidade de ilegalidade, será necessário aplicar um dos processos disciplinares para aprofundar a investigação e elucidar os fatos, pois para bem executar as atividades que lhe são incumbidas, a Administração precisa de meios para organizar, controlar e corrigir suas ações.

Lembrando sempre que o processo disciplinar é um **DIREITO** do membro da comunidade acadêmica e um **DEVER** institucional, onde serão esgotadas todas as formas de investigação para, efetivamente, trazer a verdade dos fatos de forma explícita e, só então, tomar a decisão final.

Daí a necessidade de meios hábeis a garantir a regularidade e o bom funcionamento do serviço público, a disciplina da comunidade acadêmica e a adesão às leis e regras dele decorrentes, o que, no conjunto, denomina-se Direito Administrativo Disciplinar.

CORREGEDORIA
PROCURADORIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO Nº 099/2023-COU, DE 13 DE JULHO DE 2023.

Aprova o Código de Ética e Disciplinar da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião extraordinária realizada no dia 13 de julho de 2023;

Considerando o disposto no Artigo 163 da Resolução 028/2003-COU, que aprova o Regimento Geral da Unioeste;

Considerando a Lei Estadual nº 20.656, de 03 de agosto de 2021, que entrou em vigor em 31 de janeiro de 2022, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná revogando os Artigos 306 a 341 da Lei 6174/1970;

Considerando a Lei Estadual nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, Lei Geral das Universidades (LGU), que dispõe sobre os parâmetros de financiamento das Universidades Públicas Estaduais do Paraná, estabelece critérios para a eficiência da gestão universitária e dá outros provimentos;

Considerando o Decreto nº 10.086/2022, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, estabelecendo normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando o Decreto nº 11.727 de 14 de julho de 2022, que Disciplina, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Paraná, a aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos à Administração Pública;

Considerando a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

Considerando a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações;

Considerando o Artigo 15 do Decreto nº 2902 de 01 de outubro de 2019, que determina itens que devem estar dispostos no código de ética e Conduta;

Considerando o Art. 15 da Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos órgãos da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo;

Considerando o contido no Processo nº 18.030.626-9, de 27 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Código de Ética e Disciplinar da Unioeste.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, ficando revogada a Resolução nº 046/2008-COU.

Cascavel, 13 de julho de 2023.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO:64388760978

Assinado de forma digital por GILMAR RIBEIRO DE MELLO:64388760978
Dados: 2023.09.20 10:30:49 -03'00'



GILMAR RIBEIRO DE MELLO

Presidente em Exercício do Conselho Universitário

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	9
DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINAR, SEUS FINS E PRINCÍPIOS.....	9
CAPÍTULO I	9
DO REGIMENTO DISCIPLINAR - SEUS FINS	9
CAPÍTULO II	9
DOS PRINCÍPIOS.....	9
TÍTULO II	11
CAPÍTULO I	11
DISPOSIÇÕES GERAIS	11
TÍTULO III.....	12
DOS DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ACADÊMICA	12
CAPÍTULO I.....	12
DOS DIREITOS	12
CAPÍTULO II	12
DOS DEVERES DA COMUNIDADE ACADÊMICA	12
CAPÍTULO III	15
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES	15
Seção I	17
Dos Servidores Efetivos	17
(Docentes e Agentes Universitários)	17
Seção II	18
Corpo Discente.....	18
Seção III	19
Da Prescrição	19

TÍTULO IV	19
DOS DEVERES DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CONTRATADA E SERVIDORES TEMPORÁRIOS	19
(Terceirizados/contratualizações)	19
CAPÍTULO I.....	20
DAS LICITAÇÕES	20
Seção I.....	20
Das sanções.....	20
TÍTULO V	22
CAPÍTULO I.....	22
DAS COMPETÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES	22
TÍTULO VI	23
DOS PROCESSOS DISCIPLINARES	23
CAPÍTULO I.....	23
Disposições Gerais	23
CAPÍTULO II.....	24
DOS PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO.....	24
Seção I.....	26
Termo de Ajustamento de Conduta – TAC.....	26
Seção II.....	27
Das Comissões Processantes.....	27
Seção III	28
Comissão Permanente de ProcessosDisciplinares – CPPD.....	28
Seção IV.....	28
Comissão Especial.....	28
Seção V.....	29
Da competência dos membros dascomissões especiais	29
Seção VI.....	31

Da Composição das Comissões e dos ritos processuais	31
Seção VII.....	32
Da atuação e dos Prazos das Comissões.....	32
CAPÍTULO III	38
DO RECURSO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	38
CAPÍTULO IV.....	39
DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES	39
Seção I.....	39
Processo Administrativo Disciplinar e Processo Disciplinar Discente	39
Seção II.....	39
Sindicância ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR	39
CAPÍTULO V.....	40
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	40
ANEXO I DA RESOLUÇÃO N° 099/2023-COU.....	41
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – TAC.....	41
ANEXO II DA RESOLUÇÃO N° 099/2023-COU	44
REQUERIMENTO/RECOMENDAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA - TAC	44
ANEXO III DA RESOLUÇÃO N° 099/2023 – COU	45
JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE ADMISSÃO DO TAC.....	45
ANEXO IV DA RESOLUÇÃO N° 099/2023-COU	47
ANEXO V DA RESOLUÇÃO N° 099/2023-COU	48
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA.....	48
ANEXO VI DA RESOLUÇÃO N° 099/2023-COU	49
CERTIDÃO DE DESCUMPRIMENTO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA	49

TÍTULO I

DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINAR, SEUS FINS E PRINCÍPIOS

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO DISCIPLINAR - SEUS FINS

Art. 1º Por regimento disciplinar entende-se o conjunto de normas de conduta que deve ser observado **pela Comunidade Acadêmica** da UNIOESTE, no exercício de suas atividades, e pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratada pela Unioeste, bem como as penalidades disciplinares aplicáveis em caso de descumprimento dessas normas, visando assegurar a ordem, o respeito e a disciplina, para que o fazer universitário seja plena e eficientemente alcançado.

§ 1º A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos Docente, Discente, Residentes, Bolsistas, Agente Universitário e Agente Público, estes, diversificados em função dos respectivos vínculos institucionais e unificados no planodos fins da Unioeste:

I Agente público, para fins deste regulamento, é toda pessoa que age em nome da Unioeste, independente de vínculo jurídico, ainda que atue sem remuneração e transitoriamente: cargos em comissão, estagiários, terceirizados, contratualizações.

§ 2º O fazer universitário inclui todas as atividades administrativas e pedagógicas, de ensino, pesquisa, extensão ligadas à Unioeste, bem como asatividades da área da saúde, desenvolvidas no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP e nas clínicas, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suasdependências.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Além dos princípios fundamentais, dos direitos individuais e coletivos e dos princípios aplicáveis à administração pública previstos na Constituição da República Federativa do Brasil e dos princípios fundamentais da organização da Unioeste descritos no seu Estatuto, o presente código é regido pelos seguintes fundamentos:

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são os primados maiores que devem nortear a comunidade acadêmica e administrativa da Unioeste, seja no exercício do cargo ou função e fora dele ou na convenção pedagógica discente, já que reflete o exercício da vocação do próprio poder do Estado e seus atos, comportamentos e atitudes devem ser direcionados para a preservação da honra e da tradição pedagógica e administrativa da Unioeste;

II - Os membros da Comunidade Acadêmica da Unioeste não podem, jamais, desprezar o elemento ético de sua conduta, devendo decidir entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno e, principalmente, entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas na Constituição Federal;

III - A moralidade da Administração Pública e da Comunidade Acadêmica da Unioeste não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum e que o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade da conduta do servidor público é que pode consolidar a moralidade do ato administrativo;

IV - A remuneração do servidor da Unioeste é custeada pelos tributos pagos direta ou indiretamente por todos, até por ele próprio, e, por isso, exige-se, como contrapartida, que a moralidade administrativa se integre no Direito como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade, erigindo-se, como consequência, em fator de legalidade;

V - As atividades desenvolvidas pela comunidade acadêmica da Unioeste, devem ser entendidas como acréscimo ao seu próprio bem-estar, já que, como cidadão integrante da sociedade, o êxito desse trabalho pode ser considerado como seu maior patrimônio;

VI - A função pública do servidor da Unioeste deve ser entendida como exercício profissional e, portanto, ela deve integrar na vida particular de cada um e os fatos e atos verificados na conduta do dia a dia em sua vida privada podem crescer ou diminuir o seu conceito na vida funcional;

VII - Ressalvadas condições especiais previstas em lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade e a sua omissão enseja comprometimento ético contra o bem comum sendo imputável a quem realizar;

VIII - Toda pessoa tem direito à verdade e o integrante da Comunidade Acadêmica da Unioeste não pode omiti-la ou falseá-la, ainda que ela seja contrária aos seus interesses ou da Administração Pública;

IX - A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados à Comunidade Acadêmica da Unioeste caracterizam o esforço pela disciplina e o mau tratamento a uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente ou que efetiva o pagamento para manutenção do discente significa causar-lhe dano moral, da mesma forma, que causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o por descuido ou má vontade, não constitui apenas uma ofensa ao equipamento e às instalações ou ao Estado, mas a todos os homens de boa vontade que dedicaram sua inteligência, seu tempo, suas esperanças e seus esforços para construí-los;

X - O membro da Comunidade Acadêmica da Unioeste deve prestar toda a sua atenção às ordens legais, velando atentamente por seu cumprimento e evitando a conduta negligente;

XI - Toda ausência injustificada é considerada um fator de desmoralização da Comunidade Acadêmica da Unioeste e já que sempre conduz à desordem nas relações humanas, deve ser evitada.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão dos integrantes da Comunidade Acadêmica da Unioeste, capaz de prejudicar a disciplina, a eficiência do trabalho e das atividades acadêmicas ou causar danos ao patrimônio moral e material da Universidade.

Art. 4º Na aplicação das sanções disciplinares são consideradas a natureza, a gravidade, as razões e as circunstâncias da infração, os danos e as consequências que dela provierem para a Universidade e para a vida comunitária, considerando-se, ainda, os antecedentes do infrator.

Art. 5º Nenhuma sanção é aplicada sem que seja assegurado ao indiciado o mais amplo direito de defesa, que o exercerá pessoalmente, por seu representante legal ou por seu procurador.

Art. 6º Na aplicação das sanções são tomadas as providências acauteladoras do respeito à pessoa humana, evitando-se publicidade não prevista em lei.

Art. 7º Pelo exercício irregular de suas atribuições, o membro da Comunidade Acadêmica responde **civil, penal e administrativamente** perante a autoridade competente.

§ 1º A responsabilidade **civil** decorre de procedimento doloso ou culposos que importe em prejuízo ao patrimônio da Universidade ou de terceiros.

§ 2º A responsabilidade **penal** abrange os crimes e contravenções imputados aos membros da Comunidade Acadêmica nesta condição.

§ 3º A responsabilidade **administrativa** resulta de atos inadequados praticados no desempenho de suas atribuições.

Art. 8º As cominações civis, penais e disciplinares, embora independentes entre si, podem ser acumuladas, respeitadas as instâncias civis, penais e administrativas.

Parágrafo único: A aplicação de qualquer sanção de ordem civil, penal ou administrativa não exime o faltoso da obrigação de reparar o dano a que tiver sido a causa.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Art. 9º Os membros da Comunidade Acadêmica têm os seguintes direitos perante a Administração Pública, sem prejuízo de outros que lhe sejam assegurados:

I - Ser tratado com respeito pelas autoridades e servidores, que deverão facilitar o exercício de seus direitos e o cumprimento de suas obrigações;

II - Ter ciência da tramitação dos processos disciplinares em que for parte, ter acesso aos autos, conhecer as decisões proferidas e recorrer das decisões que lhe sejam desfavoráveis, ressalvados os casos de sigilo;

III - Formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - Peticionar contra ilegalidade ou abuso de poder e para a defesa de direitos, independente de pagamento de taxas.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 10 São deveres dos membros da Comunidade Acadêmica da Unioeste, perante a Administração Pública, sem prejuízo de outros previstos em lei ou contrato:

I - Proceder com padrões de integridade, ética e probidade, agindo com lealdade, urbanidade, boa conduta, respeito e boa-fé à Universidade;

II Assiduidade e pontualidade;

III - Observância das normas legais, estatutárias, regulamentares e segurança da informação e proteção de dados;

IV - Exercício com eficiência das atividades e encargos de sua competência e atribuições;

V - Sigilo de documentos e assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão do seu cargo, função ou condição, zelando pelo dever de confidencialidade das informações e discricção;

VI - Zelo pela economia do material que lhe for confiado a conservação dos bens, patrimônio e pela imagem institucional da Universidade;

VII - Levantar ao conhecimento da autoridade superior irregularidade de que tiver ciência;

- a) expor os fatos conforme a verdade;
- b) prestar as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o esclarecimento dos fatos;
- c) não produzir provas nem praticar atos inúteis, desnecessários ou protelatórios;
- d) limitar a apresentação dos fatos, que julgou como irregulares, à autoridade competente, a quem cabe tomar as providências, reservado o direito de conhecer a tomada de decisão da autoridade.

VIII - Respeito à propriedade intelectual e aos direitos autorais.

Art. 11 São condutas vedadas aos membros da Comunidade Acadêmica, constituindo-se como infração disciplinar:

I - Falta de decoro para com a Universidade, para com a sua administração ou para com os órgãos que a compõem, ressalvando o direito de livre expressão, previsto em lei;

II - Falta de obediência, injustificadamente, à ordem de autoridade competente no exercício de Suas atribuições ou regras estabelecidas pela Universidade;

III - Falta às atividades sem causa justificada;

IV - Atribuição a subordinados ou a terceiros de atividades não pertinentes ao desempenho de suas obrigações e deveres ou encargos;

V - Dedicção, nos locais e horário de desempenho de suas funções, a atividades estranhas aos interesses da União;

VI - Utilização de materiais, medicamentos, produtos e bens da Instituição em proveito próprio ou em serviços não relacionados com atividades universitárias;

VII - Afastamento, sem prévia autorização, de seus encargos ou atribuições;

VIII - Negligência ou falta de exatidão no cumprimento do dever;

IX - Resistência imotivada ao andamento de processos ou execução de serviço;

X - Coação ou aliciamento de pessoas com objetivos ilícitos;

XI - Não observância de normas especiais aplicadas na produção, aquisição e utilização de substâncias, produtos ou materiais, quando assim exigirem;

XII - Retirada, sem autorização, de material bibliográfico, didático, equipamentos, objetos ou quaisquer outros bens pertencentes à União;

XIII - Declaração falsa sobre atividades da Universidade, por meio de qualquer meio de comunicação;

XIV - Abuso de poder no exercício de cargos ou funções nos diferentes níveis da estrutura da Universidade;

XV - Manutenção sob suas ordens, em Função Acadêmica ou Direção Acadêmica, de cônjuge ou parente até terceiro grau;

XVI - Perturbação, ameaça ou ofensa a membros da comunidade acadêmica ou familiares, por meio de gestos, palavras injuriosas, verbal, por escrito ou utilizando-se recursos tecnológicos (mídias sociais) ou qualquer outro meio simbólico:

Parágrafo Único: Quando expressões injuriosas forem proferidas em defesa oral (reunião/conselho), a autoridade pode advertir o defensor para que não abuse, sob pena de lhe ser cassada a palavra.

XVII - Envio de mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede da Universidade ou das mídias sociais de membros da comunidade acadêmica;

XVIII - Indisponibilização ou utilização de forma prejudicial ou inadequada dos recursos de informática;

XIX - Retirada, modificação ou substituição de documentos, visando alterar a verdade dos fatos ou criar direitos e obrigações;

XX - Prática de usura no âmbito da Unioeste;

XXI - Prática de trote que configure agressão moral, física, ou qualquer forma de constrangimento aos discentes da Unioeste;

XXII - Apresentação de documentos falsos ou plagiar obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais;

XXIII - Porte de armas nas dependências da Unioeste, exceto quando vinculado a sua profissão;

XXIV - Guarda de armas nas dependências da Unioeste, exceto em casos excepcionais em local apropriado a ser estabelecido pela própria Instituição;

XXV - Prática, indução ou incitação, por qualquer meio, a discriminação ou preconceito de gênero, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência nacional;

XXVI - Consumo, comercialização ou distribuição de bebidas alcoólicas, substâncias ilícitas ou produtos que alterem o comportamento psíquico ou físico, dentro do âmbito da Unioeste;

XXVII - Recebimento de propinas, comissões ou vantagens de qualquer espécie, vedadas por lei, em razão de suas atribuições;

XXVIII - Revelação de fato ou informações sigilosas, salvo quando em depoimento em processo judicial ou administrativo;

XXIX - Prática de crime contra administração pública;

XXX - Abandono de cargo, na forma da lei;

XXXI - Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes, de modo que ponha em perigo a segurança própria ou alheia;

XXXII - Ofensa física em serviço contra membros da comunidade acadêmica ou particular, salvo em legítima defesa;

XXXIII - Insubordinação em serviço;

XXXIV - Aplicação irregular do dinheiro público;

XXXV - Lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio do Estado;

XXXVI - Corrupção passiva, nos termos da lei penal;

XXXVII - Apresentação, em nome próprio, de trabalho que não seja de sua autoria;

XXXVIII - Procedimento que importune a outrem ou cause perturbação às atividades acadêmicas;

XXXIX - Recurso a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção, benefícios ou outras vantagens para si ou para outrem.

XL - Praticar assédio moral, compreendido como a exposição de alguém a situações humilhantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas;

XLI - Praticar assédio sexual, compreendido como constranger alguém com intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual.

CAPÍTULO III

DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 12 As sanções disciplinares a que estão sujeitos os membros da Comunidade Acadêmica, são as seguintes:

I - Advertência;

II - Repreensão;

III - Suspensão;

IV - Destituição do cargo em comissão de Direção Acadêmica ou de Função Acadêmica;

V- Demissão;

VI - Exclusão.

§ 1º As sanções disciplinares previstas nos incisos IV e V aplicam-se, exclusivamente, aos servidores docentes e agentes universitários.

§ 2º A sanção disciplinar de que trata o inciso VI deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos discentes e residentes.

§ 3º As sanções previstas nos incisos V e VI deste artigo correspondem ao desligamento de que trata o Regimento Geral da Unioeste.

§ 4º Aos servidores com contratação temporária, são consideradas as sanções previstas nos itens I, II, III e a V, no que couber, bem como, os termos da Lei Complementar nº 108/2005, com averiguação sumária apurada mediante sindicância, obedecendo o princípio do contraditório e da ampla defesa e com prazo de conclusão de trinta (30) dias úteis.

Art. 13 Na aplicação das sanções disciplinares são obedecidos os seguintes procedimentos:

I - A advertência ocorre em particular, mediante ato transcrito para a ciência do servidor ou do discente e da autoridade que a aplicou, para fins de registro;

II - A repreensão ocorre de forma escrita, com a ciência ao servidor ou discente, em documento assinado pela autoridade que a aplicou;

III - A suspensão é aplicada mediante portaria ou edital e implicará afastamento:

a) do servidor efetivo: docente e Agente Universitário, de seu cargo ou função, sem percepção de vencimento, salário, gratificação ou qualquer vantagem financeira, por um período não inferior a três (3) nem superior a noventa (90) dias consecutivos;

b) do discente de todas as atividades acadêmicas, por um período não inferior a três (3) nem superior a trinta (30) dias consecutivos.

IV - A destituição da função, como sanção disciplinar do servidor do cargo em comissão de Direção Acadêmica ou de Função Acadêmica é feita por escrito, por meio de portaria;

V - A demissão se dá por meio de decreto governamental e implica no desligamento do servidor da instituição;

VI - A exclusão de discente se formaliza por meio de edital subscrito pelo Reitor e implica no desligamento do discente da instituição.

§ 1º As sanções aplicadas aos docentes e agentes universitários e aos Agentes Públicos são comunicadas à Pró-Reitoria de Recursos Humanos e constamdo seu histórico funcional/sistema de gerenciamento de recursos humanos.

§ 2º As sanções aplicadas aos discentes são comunicadas à Secretaria Acadêmica e anexadas à pasta de documentos do discente e não constará de seu Histórico Acadêmico.

§ 3º O registro da aplicação de pena de advertência, repreensão ou suspensão de até quinze (15) dias é cancelado pelo órgão competente, decorrido um (1) ano de sua aplicação, desde que o infrator não tenha, dentro deste prazo, reincidido ou praticado outra infração.

§ 4º O registro da aplicação de pena de suspensão de mais de (15) dias será cancelado pelo órgão competente, decorridos dois (2) anos, desde que o infrator não tenha, dentro deste prazo, reincidido ou praticado outra infração.

§ 5º Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Seção I
Dos Servidores Efetivos
(Docentes e Agentes Universitários)

Art. 14 A **advertência** se aplica nos casos de:

- I - Infração dos deveres funcionais relacionados no artigo 10;
- II - Violação de proibição constante do Art. 11, incisos I a IX;

Art. 15 A **repreensão** se aplica nos casos de:

- I - Reincidência em falta punida com advertência;
- II - Dano material culposo ao patrimônio da Universidade ou aos membros de sua comunidade, sem prejuízo da obrigação de ressarcir-lo;
- III - Violação de proibição constante do Art. 11, incisos X a XVIII;

Art. 16 A **suspensão** se aplica nos casos de:

- I - Reincidência em falta punida com repreensão;
- II - Violação de proibição constante do Art. 11, incisos XIX a XXVI;

Art. 17 A **demissão** se aplicar nos casos de:

- I - Reincidência em falta que tenha resultado na pena de suspensão;
- II - Violação de proibição constante do Art. 11, incisos XXVII ao XLI; III - nos demais casos previstos em legislação superior.

Art. 18 A destituição de cargos em comissão (Direção Acadêmica ou Função Acadêmica) se aplica nos casos de infrações sujeitas às sanções de suspensões e demissões.

Art. 19 É vedada a exoneração a pedido, bem como a concessão de aposentadoria voluntária, a servidor que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, e, se aplicada pena, somente após o seu cumprimento.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo se aplica também quando da instauração de processo de ajustamento de conduta disciplinar, até o completo cumprimento das condições estipuladas.

§ 2º Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os casos de exoneração a pedido, formulado por servidor que estiver respondendo processo administrativo disciplinar por: abandono de cargo público, inassiduidade habitual ou acúmulo ilegal de cargos.

Art. 20 No caso de envolvimento de servidores requisitados ou cedidos que não estejam sujeitos ao regime disciplinar deste Código, acesso aos autos da sindicância ou

do processo, após concluídos, deverão ser remetidos para os órgãos ou entidades a que estejam vinculados para fins de adoção das providências cabíveis de acordo com a respectiva legislação.

§ 1º Caracterizado o interesse institucional, a concessão ao servidor indiciado, de licença ou qualquer forma de afastamento do serviço, será precedida, obrigatoriamente, de manifestação da autoridade instauradora do processo disciplinar.

§ 2º Na hipótese de o servidor indiciado apresentar licença médica, por motivo de doença dele ou de pessoa da família, na condição de cônjuge, filho, pai, mãe ou irmão, a comissão deve encaminhar o documento ao setor de Recursos Humanos da unidade de lotação do servidor, para instrução quanto aos prazos legais, período em que o processo disciplinar fica sobrestado.

Seção II

Corpo Discente

Art. 21 A advertência se aplica nos casos de:

I - Desobediência ou descumprimento de ordens e instruções da administração universitária;

II - Violação do Art. 10 deste código, no que couber;

III - Incidência nos incisos VI; XI; XII; XIII; XVI; XVIII e XXXVIII do Art. 11.

Art. 22 A repreensão se aplica nos casos de:

I - Reincidência em falta punida com advertência;

II - Incidência nos incisos XVII; XIX do Art. 11.

Art. 23 A suspensão se aplica nos casos de:

I - Reincidência em falta punida com repreensão;

II - Infração do inciso XXI, XXII, XXIII, XXV, XXVI, XXXVII, XXXIX, XL e XLI

Art. 24 A exclusão se aplica nos casos de:

I - Reincidência em falta punida com suspensão;

II - Agressão física contra membros da comunidade acadêmica ou particular, nos limites da Unioeste, salvo em legítima defesa;

III - Insubordinação grave;

IV - Apresentar-se publicamente em estado de embriaguez ou sob efeito de substâncias entorpecentes, de modo que ponha em perigo a segurança própria ou alheia;

V - Corrupção, nos termos da lei penal;

VI - Violação de atitude prevista em legislação complementar.

Art. 25 Não será concedido trancamento ou cancelamento de matrícula ao discente indiciado em processo disciplinar, antes do seu julgamento.

Seção III

Da Prescrição

Art. 26 As ações punitivas constantes deste código, sob pena de prescrição, devem ser aplicadas nos seguintes prazos:

I - Em dois anos, a falta sujeita às penas de advertência, repreensão e suspensão;

II - Em cinco anos, a falta sujeita:

a) à pena de demissão ou destituição de função ou de cargo em comissão.

§ 1º Interrompe-se a prescrição:

I - Pela notificação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital; II - por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato.

§ 2º Suspende o curso do prazo prescricional:

I - Durante o período de cumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta disciplinar firmado com o indiciado de que trata este Código;

II - Durante o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar;

III - Enquanto não proferida decisão judicial da qual dependa o prosseguimento do processo administrativo disciplinar;

IV - Em razão de ordem judicial que suspenda o curso do processo disciplinar;

§ 3º Os prazos de prescrição previstos na lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capituladas também como crime.

§ 4º Incide a prescrição intercorrente, no processo administrativo disciplinar paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional decorrente da paralisação, a critério da autoridade instauradora.

TÍTULO IV

DOS DEVERES DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA CONTRATADA E SERVIDORES TEMPORÁRIOS

(Terceirizados/contratualizações)

CAPÍTULO I DAS LICITAÇÕES

Art. 27 O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

Art. 28 A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

Parágrafo único: A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Seção I Das Sanções

Art. 29 A sanção de **advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses:

I - Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

Art. 30 A sanção de **impedimento** de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

§ 1º Considera-se inexecução total do contrato:

I - Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II - Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida

§ 2º Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I - Será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II - A justificativa apresentada pelo licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

III - Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do *Campus*, Huop ou Reitoria para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

IV - Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

§ 3º A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Unioeste, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 31 A sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

II- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e, quando couber, à Controladoria-Geral do Estado, para atuação no âmbito das respectivas competências.

§ 2º A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Paraná, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

Art. 32 O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

§ 1º Não se aplica a regra prevista no *caput* se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjuntos fatos.

§ 2º O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

Art. 33 A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

§ 1º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 2º A multa de que trata o *caput* poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

§ 3º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

I - A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

II - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

TÍTULO V

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

Art. 34 São competentes para aplicação das sanções previstas e para o encaminhamento de representação ou, quando for o caso, do respectivo processo disciplinar:

I - O Diretor de *campus*, no caso de discentes, quando se tratar de pena de advertência, repreensão e suspensão;

II - O Diretor da unidade administrativa, no caso de Docentes e Agentes Universitários lotados nos *campi* ou HUOP, quando se tratar de pena de advertência, repreensão;

III - O Pró-Reitor de Recursos Humanos, no caso de Agente Universitário da reitoria, quando se tratar de pena de advertência, repreensão;

IV - O Reitor, no caso de Docente, Agente Universitário e Discente, quando se tratar de pena de suspensão, de destituição, de exclusão ou demissão, sem a perda de competência no tocante à aplicação das penas de advertência, de repreensão;

V - O Diretor Geral da unidade instauradora ou o Pró-Reitor de Administração e Finanças, no caso de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

Parágrafo único: A autoridade máxima da Universidade e de cada unidade administrativa, podem delegar aos seus subordinados em cargos de chefia a aplicação das penas de advertência ao pessoal sob sua respectiva dependência hierárquica.

TÍTULO VI

DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 35 Aos membros da Comunidade Acadêmica compete levar ao conhecimento de autoridade superior irregularidades de que tiverem ciência.

§ 1º O membro da Comunidade Acadêmica que tiver ciência de irregularidade é obrigado a apresentar a denúncia à autoridade máxima da unidade em que o denunciado está vinculado, ou através da Ouvidoria da Unioeste, para abertura de e-Protocolo e avaliação do procedimento administrativo adequado para o caso.

§ 2º A denúncia de irregularidade pode ser escrita ou verbal, devendo, no segundo caso, ser reduzida a termo pela autoridade que tomou ciência, que deve colher a assinatura do denunciante.

§ 3º A denúncia deve ser apresentada em um dos canais oficiais de acesso à informação da Unioeste, devendo indicar a identificação, a assinatura, o telefone e o endereço do denunciante.

§ 4º Quando o fato não configurar ilícito, a autoridade máxima da unidade que recebeu a denúncia, motivadamente, determina o arquivamento do processo ou oportuniza a aplicação das técnicas de conciliação ou mediação (TCM):

a) Mediação - é um procedimento estruturado, não tem um prazo definido e pode terminar ou não em acordo, pois as partes têm autonomia para buscar soluções que compatibilizem seus interesses e necessidades.

b) Conciliação - é um processo consensual breve, que busca uma efetiva harmonização social e a restauração, dentro dos limites possíveis, da relação social das partes.

§ 5º Quando se tratar de denúncia anônima, o canal oficial para protocolar é o da Ouvidoria da Unioeste ou do Estado, que deverá encaminhar à Corregedoria da Unioeste para registros e instrução processual, quando for o caso.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE INVESTIGAÇÃO

Art. 36 Quando o fato configurar possibilidade de ilícito, os instrumentos para aprofundar as investigações são os processos disciplinares, denominados: Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar (PAD), Processo Disciplinar Discente (PDD), Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) e Termo de Ajuste de Conduta (TAC).

Art. 37 Sindicância – procedimento de investigação para esclarecer determinado ato ou fato do qual a autoridade tomou conhecimento e determinou sua instauração, que deve ser iniciado em e-Protocolo, pela autoridade máxima da unidade que recebeu a denúncia.

Art. 38 Ultimada a sindicância, a comissão remete, à autoridade competente que a instaurou, o relatório circunstanciado que configura o fato, indicando o seguinte:

- I - Se é irregular ou não;
- II - Se é irregular, quais os dispositivos que foram violados;
- III - Se há presunção de autoria.

§ 1º O relatório não deve propor qualquer medida, excetuada a abertura de processo administrativo disciplinar e/ou recomendações relacionadas à legislação, limitando-se a responder os quesitos dos incisos I, II e III supra.

§ 2º Na hipótese de a autoridade competente entender que o fato não está suficientemente esclarecido, pode determinar à comissão que preste esclarecimentos ou realize diligências complementares.

Art. 39 Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) – instrumento que deve ser iniciado em e-Protocolo, por ato da autoridade máxima da unidade que realizou os contratos, destinado a apurar responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas pela prática de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 1º A abertura de PAR e seu julgamento, devem ser realizadas, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Estadual 10.086/2022;

§ 2º O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

Art. 40 Processo Administrativo Disciplinar (PAD) – é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de membro da Comunidade Acadêmica, por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação, no caso de servidor, com as atribuições do cargo de que se encontra investido.

§ 1º a comissão processante deverá identificar se o fato tido como irregular causou danos ao patrimônio público e, em caso positivo, qual foi o valor do dano.

§ 2º Quando configurado o abandono de cargo ou de função, a comissão inicia os seus trabalhos, fazendo publicar no órgão oficial editais de chamada do acusado durante dez dias.

§ 3º Findo o prazo fixado no parágrafo segundo deste artigo e não tendo sido feita a prova da existência de força maior ou de coação ilegal, a comissão conclui relatório e o reitor propõe a expedição do decreto de demissão.

Art. 41 O processo administrativo disciplinar obedece aos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se ao indiciado ou seu defensor o direito de acompanhar o processo, solicitando o acesso ao Presidente da Comissão, a quem compete incluir as partes interessadas para visualização de todos os passos processuais, por meio do sistema e-Protocolo.

Parágrafo único: Defesa prévia é o direito que o indiciado tem de apresentar provas, requerimento de perícias e diligências, indicação de testemunhas.

Art. 42 A instauração do processo administrativo disciplinar é de competência da autoridade máxima da Universidade, que deve fazê-lo por meio de portaria que contenha nomeação dos membros da comissão, devendo constar:

I - A identificação do indiciado pelo nome e documentos pessoais (nome completo e RG);

II - A descrição sumária dos fatos imputados ao indiciado;

III - A indicação dos dispositivos legais, em tese violados, e das sanções passíveis de serem aplicadas;

IV - A designação dos nomes que integram a comissão processante.

Parágrafo único: Nos casos de apuração de responsabilidade do Reitor, do Vice-Reitor, dos Pró-Reitores e do Chefe de Gabinete do Reitor, a competência é do Conselho Universitário.

Art. 43 Processo Disciplinar Discente (PDD) – instrumento que deve ser iniciado em e-Protocolo, por ato da autoridade máxima da Unioeste, destinado a apurar responsabilidade por infrações disciplinares discentes, passíveis de sanção.

Art. 44 O Processo Disciplinar Discente obedece aos princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se ao indiciado ou seu defensor o direito de acompanhar o processo, solicitando o acesso ao Presidente da Comissão, a quem compete incluir as partes interessadas para visualização de todos os passos processuais, por meio do sistema e-Protocolo.

Parágrafo único: Defesa prévia é o direito que o indiciado tem de apresentar provas, requerimento de perícias e diligências, indicação de testemunhas.

Art. 45 A instauração do Processo Disciplinar Discente é de competência da autoridade máxima da Universidade, que deve fazê-lo por meio de portaria que contenha nomeação dos membros da comissão, devendo constar:

I - A identificação do indiciado pelo nome e documentos pessoais (nome completo e RG);

II - A descrição sumária dos fatos imputados ao indiciado;

III - A indicação dos dispositivos legais, em tese violados, e das sanções passíveis de serem aplicadas;

IV - A designação dos nomes que integram a comissão processante.

Seção I

Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

Art. 46 Como medida alternativa à instauração de Processo Administrativo, para apuração de responsabilidade ou aplicação de sanção se já instaurado, poderá ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC com o agente interessado.

§ 1º O TAC pode ser formalizado antes ou durante a Sindicância, PAD, PAR ou PDD, onde o interessado (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica), assume a responsabilidade e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.

§ 2º Os formulários para celebração do TAC, entre as partes interessadas, seguem a legislação do Estado do Paraná, adaptados à realidade da Unioeste, constante nos anexos desta Resolução.

§ 3º A Certidão de Cumprimento de Ajustamento de Conduta deve ser encaminhada à Corregedoria da Unioeste, para registro no Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos, com prazo de validade de até dois anos, a contar da data de assinatura da certidão.

§ 4º Em caso de Descumprimento de Ajustamento de Conduta firmado, a autoridade máxima da unidade que promoveu o TAC, deverá encaminhar à Corregedoria da Unioeste, para registro e providências quanto a abertura de PAD, PDD ou PAR.

Art. 47 O TAC é o acordo celebrado entre as partes interessadas, no caso, a Unioeste com servidores (efetivos ou temporários), discentes ou Pessoa Jurídica, nos casos de infração de menor potencial ofensivo, visando a resolução consensual de conflitos.

I - Os requisitos para o requerimento de TAC, em se tratando de servidores ou discentes:

a) Se as sanções máximas aplicáveis ao caso forem de: advertência, repreensão ou suspensão, em se tratando de servidores ou discentes;

b) Não haver celebrado TAC nos últimos dois (2) anos;

c) Não estar cumprindo Estágio Probatório, se servidor;

d) Ter sido proposto por autoridade competente, ou pelo presidente de comissão especial que investiga o caso em andamento, ou pelo próprio interessado.

II - Os requisitos para o requerimento de TAC, em se tratando de Pessoa Jurídica:

a) Se as sanções máximas aplicáveis ao caso forem de: Advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação, para pessoa física ou jurídica contratada pela UNIOESTE;

b) Não haver celebrado TAC nos últimos dois (2) anos;

c) Não possuir registro válido de penalidade disciplinar, sanção prevista em legislação estadual ou federal que suspende o direito de licitar, ou a declaração de inidoneidade.

Seção II

Das Comissões Processantes

Art. 48 A designação de servidor para integrar Comissão Processante constitui encargo de natureza obrigatória, exceto nos casos de suspeições e impedimentos legalmente admitidos

Art. 49 Os processos disciplinares são sempre iniciados no sistema e-Protocolo, seguindo os trâmites de acordo com a natureza dos assuntos.

Art. 50 Em razão das atividades adicionais, oriundas da designação em comissão de processo disciplinar, que transcendem as atribuições específicas da função/cargo que o servidor indicado ocupa na Universidade, fica aprovada a opção de folga remunerada para esses servidores sendo:

§ 1º Três (03) dias de folgas anuais remuneradas, para os integrantes da comissão permanente, a contar da data de inclusão como membro em portaria e com participação mínima de um ano na comissão;

§ 2º Cinco (05) dias de folgas remuneradas aos servidores designados para atuar em comissão de PAD ou PDD, a contar da data de expedição da portaria designando-os como membros, para serem usufruídas durante a vigência do processo ou até um ano após o encerramento dos trabalhos da comissão;

§ 3º Dois (02) dias de folga remunerada para cada participação em comissão de Sindicância ou PAR a contar da data de expedição da portaria designando-os como membros, para serem usufruídas durante a vigência do processo ou até um ano após o encerramento dos trabalhos da comissão.

§ 4º Os servidores devem abrir a demanda via e-Protocolo, encaminhar ao setor de Recursos Humanos de sua unidade de lotação, com cópia da portaria que o inclui como membro de comissão (especial ou permanente) e a proposição dos dias que pretende usufruir, devidamente autorizadas por sua chefia imediata.

§ 5º Em comum acordo, entre o servidor e sua chefia imediata, e havendo interesse institucional, os dias de folga podem ser diluídos em horas semanais ao longo do ano.

Seção III

Comissão Permanente de Processos Disciplinares – CPPD

Art. 51 A Comissão Permanente de Processos Disciplinares - CPPD, é aquela nomeada pelo Reitor, composta com, pelo menos, cinco (5) servidores efetivos e estáveis de cada unidade, indicados pela sua autoridade máxima, para compor as comissões dos PAD e PDD.

§ 1º Os membros indicados pelas direções dos *campi* devem ser, no mínimo, três (3) docentes e dois (2) agentes universitários, com formação mínima de Graduação.

§ 2º Os membros indicados pela Direção Geral do HUOP, para representar o hospital e pelo Reitor, para representar a Reitoria, devem ser, no mínimo, cinco (5) de cada unidade, com formação mínima de Graduação.

§ 3º Os membros da CPPD são designados para dois anos de mandato, permitida a recondução, e devem participar de cursos de capacitação específica que serão ofertados pela Unioeste em parceria com a Corregedoria Geral do Estado.

§ 4º Dentre os membros indicados, pelo menos dois devem ser da área de Direito.

Seção IV

Comissão Especial

Art. 52 Comissão Especial é aquela designada para o desenvolvimento de cada processo instaurado: Sindicância, PAD, PDD ou PAR e sua composição segue a legislação correspondente à natureza de cada processo.

Parágrafo único: O relatório final será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do indiciado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

Art. 53 São circunstâncias configuradoras de suspeição ou impedimento para os membros da Comissão de Processo Disciplinar em relação aos interessados:

- I - Amizade íntima com o indiciado ou parentes seus, até o terceiro grau;
- II - Inimizade capital com o indiciado ou parentes seus, até o terceiro grau;
- III - Compromissos pessoais ou comerciais com o denunciante, como devedor ou credor, quando tratar-se de pessoas estranhas ao serviço público;

IV - Amizade ou inimizade pessoal ou familiar, até o terceiro grau, mútua e recíproca com o advogado do indiciado;

V - Tiver aplicado ao denunciante, ao envolvido ou ao indiciado penalidades decorrentes de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou Processo Disciplinar Discente;

VI - Tiver participado da Comissão Sindicante que originou o Processo Administrativo Disciplinar.

VII - Tenha interesse direto ou indireto na matéria, ou na solução do processo;

VIII - Tenha, de algum modo, participado na relação ou no fato que deu causa à instauração da Sindicância, do Processo Administrativo Disciplinar ou do Processo Disciplinar Discente;

IX - Tenha participado ou venha a participar do processo disciplinar como perito, testemunha ou representante;

X - Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

XI - Seja cônjuge, companheiro, parente ou afim até o terceiro grau de qualquer dos interessados;

XII - Encontrar-se envolvido, como indiciado, em Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar ou Processo Disciplinar Discente;

XIII - Ter sofrido punição disciplinar e encontrar-se em período de reabilitação;

XIV - Estar respondendo a processo criminal; XV - ter sido condenado em processo penal;

XVI - Seja diretamente subordinado ou superior do indiciado, considerando a estrutura organizacional da Universidade.

Parágrafo único: A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Seção V

Da Competência dos Membros das Comissões Especiais

Art. 54 O Presidente da Comissão Especial toma ciência do recebimento do processo em, até vinte e quatro (24) horas de seu recebimento ou (um dia útil) via e-Protocolo e inicia, imediatamente, os trâmites necessários ao início dos trabalhos da comissão e deve:

I - Responsabilizar-se por todos os atos praticados no decorrer do processo;

II - Designar o secretário e o membro vogal, entre os membros designados, solicitando dele o termo de compromisso;

III - Coordenar os trabalhos da comissão, orientando o exercício das funções; dirigir as audiências e complementar;

IV - Proceder ao estudo prévio do processo encaminhado à comissão, promovendo a complementação de documentos, se necessário;

V - Verificar e corrigir as irregularidades processuais, caso existentes e expedir despachos como: ofícios, intimação de servidores, testemunhas e defensores e notificação ao indiciado;

VI - Verificar se o advogado, quando houver, está legitimamente constituído por procuração;

a) Nos Processos Disciplinares não é obrigatória a constituição de advogado, porém, é direito do indiciado indicar um defensor legalmente constituído por procuração.

b) Se houver defensor constituído no processo, e não se tratar de hipótese legal de intimação pessoal, as intimações serão dirigidas, exclusivamente, ao defensor.

VII - Deferir ou indeferir, de forma fundamentada, a produção de prova; VIII - Coordenar a elaboração do relatório final;

IX - Havendo necessidade e devidamente fundamentado, solicitar prorrogação de prazo, dentro dos períodos previstos na legislação vigente;

X - Encaminhar Relatório Final à autoridade instauradora do processo.

Art. 55 Admite-se a prática, em todas as fases instrucionais de ferramentas de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão e gravação de sons e imagens em tempo real, recomendado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação.

§ 1º as gravações deverão ser baixadas em dispositivo que possa ser inserido na sequência do processo no e-Protocolo.

§ 2º As Direções Gerais nos *Campi* e no HUOP e a Pró-Reitoria de Administração e Finanças, na Reitoria, devem disponibilizar espaço físico para a realização dos trabalhos das Comissões, legalmente instituídas, especialmente depoimentos de partes, testemunhas e outros colaboradores das Comissões permanentes, por sistema de videoconferência ou outro recurso tecnológico, garantindo a adequação dos meios tecnológicos.

§ 3º As salas para a aplicação das oitivas, depoimentos ou interrogatórios, por meio de videoconferência deverão, preferencialmente, estar localizadas nos andares térreos, de modo a facilitar a acessibilidade e a evitar o fluxo de pessoas nas proximidades.

§ 4º As partes interessadas e qualificados para acompanhar os trabalhos das comissões, podem participar da audiência por meio do *link* disponibilizado pelo Secretário ou pelo Presidente da Comissão designada para cada processo.

Seção VI

Da Composição das Comissões e dos Ritos Processuais

Art. 56 A **Sindicância** é desenvolvida por Comissão Especial, constituída por dois (2) ou três (3) servidores efetivos, a critério da autoridade instauradora, levando em consideração a complexidade do caso, nomeada pela autoridade máxima da unidade instauradora.

Parágrafo único: A Portaria é o Ato Inaugural da Sindicância e deve conter:

- a) a indicação do fato que será objeto da apuração e o órgão onde ocorreu;
- b) os integrantes da Comissão designada;
- c) a publicação em Diário Oficial do Estado;

Art. 57 O **Processo Administrativo de Responsabilização – PAR** é desenvolvido por Comissão Especial, composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos da União, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.

§ 1º A Portaria é o Ato Inaugural do PAR e deve conter:

- a) Os fatos que ensejam a apuração;
- b) Os integrantes da Comissão designada, com indicação do Presidente;
- c) O enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
- d) A identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;
- e) A publicação em Diário Oficial do Estado.

§ 2º A instauração do processo se dará por ato da autoridade máxima da unidade processante, a quem compete aplicar a sanção, com anuência da autoridade máxima da União.

§ 3º Pode ser indicado membros efetivos de outra esfera do Estado do Paraná que estejam em exercício em uma das unidades da União.

§ 4º A Comissão Especial, diante de elementos que possam revelar prudente a responsabilização de terceiros não previstos no §2º do art. 201 Lei 14.133/2021, deve solicitar a abertura de outro processo contra elas ou o aditamento do ato de autorização do processo em curso, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação e, sendo o caso, instauração do processo em face de outros sujeitos.

§ 5º Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo de apuração de responsabilidade, a comissão processante solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação.

Art. 58 O **Processo Administrativo Disciplinar (PAD)** e o **Processo Disciplinar Discente (PDD)**, são desenvolvidos por Comissão Especial, nomeada pela autoridade máxima da Universidade e constituídas por no mínimo três (3) servidores da União, sendo que o terceiro membro pode ser um servidor contratado via Processo Seletivo Simplificado, ou efetivo de outra esfera do Estado do Paraná, considerando sempre a complexidade do caso.

Parágrafo único: A Portaria é o Ato Inaugural do PAD ou PDD e deve conter:

- a) Os fatos que ensejam a apuração;
- b) Os integrantes da Comissão designada, com indicação do Presidente;
- c) O enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
- d) A publicação em Diário Oficial do Estado.

Seção VII

Da Atuação e dos Prazos das Comissões

Art. 59 Atuação da Comissão **Sindicante**:

- a) Designação, pelo presidente, do secretário e sua assinatura no termo de compromisso;
- b) Ata de abertura;
- c) Histórico funcional dos possíveis envolvidos, quando for o caso;
- d) Documentação que originou a Sindicância (protocolo);
- e) Depoimentos, declarações e documentos juntados;
- f) Declarações do(s) possível(eis) envolvido(s);
- g) Inquirição de testemunhas (ata de oitivas ou gravação),
- h) Produção de outros elementos de prova;
- i) Relatório da Comissão e encaminhamento à Autoridade Instauradora.

§ 1º A Portaria de instauração, designando os servidores para compor a Comissão Sindicante, deve identificar o presidente da Comissão.

§ 2º A instalação dos trabalhos da Comissão deve ser feita em até três (3) dias úteis, a contar da data de publicação da Portaria de instauração e designação de membros, em Diário Oficial do Estado do Paraná.

§ 3º O prazo para conclusão é de **trinta (30)** dias úteis, a contar da data da Ata de instalação dos trabalhos da Comissão.

§ 4º O relatório final da Comissão será remetido para deliberação da autoridade máxima da unidade que o iniciou, após parecer jurídico da Assessoria Jurídica do campus ou da Procuradoria Jurídica, na Reitoria.

Art. 60 Atuação da Comissão do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR

§ 1º A instalação dos trabalhos da Comissão deve ser feita em até três (3) dias úteis, a contar da data de publicação da Portaria de instauração e designação de membros, em Diário Oficial do Estado do Paraná.

§ 2º A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

§ 3º O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

Art. 61 A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

§ 1º A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

§ 2º A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo ou empregado público designado **ou** comissão compostas por esses agentes públicos, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

§ 3º O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

§ 4º Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os arts. 196 a 197 da lei de licitações, será instaurado o processo de responsabilização, nos termos do previsto no art. 201 art. 203 da mesma lei (14.133/2021).

Art. 62 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização de que trata o art. 158 da mesma lei, a ser conduzido por Comissão Processante especial designada pela autoridade máxima da unidade instauradora.

Art. 63 Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimado os acusados para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

§ 1º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

§ 2º Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º Da decisão de que trata o §2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§ 4º Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

Art. 64 Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

Art. 65 Transcorrido o prazo previsto no neste Regulamento, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo em que se encontram.

§ 1º O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

§ 2º O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

§ 3º O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

§ 4º O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação da Assessoria Jurídica da unidade instauradora ou da Procuradoria Jurídica da União.

§ 5º Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.

§ 6º Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da comissão processante.

§ 7º A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio da autoridade máxima.

Art. 66 Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

§ 1º Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o *caput* desse artigo.

§ 2º O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

§ 3º Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

Art. 67 Atuação da Comissão **PAD** e **PDD**:

- a) Designação, pelo presidente, do secretário e assinatura no termo de compromisso;
- b) Ata de abertura;
- c) Informações existentes a respeito do(s) indiciado(s);
- d) Documentação que originou o Processo Administrativo para a apuração de responsabilidade;
- e) Despacho de indiciamento;
- f) Notificação do(s) indiciado(s);
- g) Defesa, se houver;
- h) Produção de provas e inquirição de testemunhas, se for o caso;
- i) Notificação do interessado, para apresentação de razões finais de defesa;
- j) Juntada das razões finais;
- k) Relatório da comissão e encaminhamento à autoridade instauradora.

Art. 68 Ulтимado o interrogatório, o indiciado pode, no prazo de cinco (5) dias, apresentar provas, requerimento de perícias ou diligências e indicação, no máximo, de 8(oito) testemunhas.

Parágrafo único: Os trabalhos das comissões processantes devem ser iniciados dentro do prazo de três (3) dias contados a partir da publicação da Portaria de instauração, em Diário Oficial e deve ser concluído no prazo de noventa (90) dias úteis, prorrogável em até duas vezes, por mais trinta (30) dias cada uma, em virtude de motivo relevante, devidamente justificado.

Art. 69 A não observância dos prazos estabelecidos no decorrer dos processos disciplinares não acarreta a sua nulidade, podendo ocasionar a responsabilização da comissão processante, se demonstrada a sua desídia na realização das diligências.

Art. 70 Após formalização do termo de indiciamento, o indiciado será notificado para que apresente defesa prévia no prazo de quinze (15) dias.

Parágrafo único: Nenhum ato da instrução poderá ser praticado sem a prévia comunicação do indiciado, sendo assim, o indiciado é obrigado a comunicar ao presidente da comissão qualquer alteração do endereço onde devam ser intimados.

Art. 71 As testemunhas serão intimadas a depor com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis quanto à data de comparecimento, mediante comunicação expedida pelo presidente da comissão, com a indicação do local, dia e hora para serem ouvidas.

§ 1º Serão ouvidas, primeiramente, as testemunhas do denunciante ou vítima, se houver, as arroladas pela comissão processante e, posteriormente, aquelas arroladas pelo indiciado.

§ 2º A testemunha, servidor público, é obrigada a depor, e sua ausência será considerada falta ao trabalho e, quando não for legalmente justificada, deverá ensejar o desconto da remuneração correspondente ao dia não trabalhado.

§ 3º As testemunhas não pertencentes à Comunidade Acadêmica devem ser convidadas a comparecer perante a comissão para prestar depoimento em dia e hora designados para esse fim, devendo ser comunicadas por meio de ofício com referência expressa ao processo, que deve ser encaminhado por *e-mail*, correspondência com aviso de recebimento ou pessoalmente.

Art. 72 As testemunhas são ouvidas separadas e sucessivamente, sendo os depoimentos reduzidos a termo, e providenciado para que uma não ouça o depoimento das outras.

Art. 73 O indiciado e seu procurador podem assistir aos interrogatórios e participar da inquirição das testemunhas, sendo vedado que interfiram nas perguntas e respostas, mas sendo facultado reinquiri-las por meio do presidente da comissão e após este.

§ 1º Se o indiciado não comparecer para exercer o direito de acompanhar o Processo Disciplinar, será considerado revel, sendo nomeado um defensor dativo, escolhido entre os servidores públicos da mesma carreira do indiciado, quando se tratar de servidor:

a) Ao discente considerado revel, será nomeado um defensor público da área de Direito.

§ 2º No caso do não comparecimento de testemunhas, previamente convocadas ou convidadas para comparecerem no dia, horário e local definidos pela comissão processante, a comissão pode dar prosseguimento aos ritos processuais, sem necessidade de reenviar a convocação/convite.

Art. 74 O presidente da comissão, na instrução do processo, pode motivadamente, negar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou que não tenham interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 75 Ao encerrar a apuração dos fatos, após a realização de todas as diligências determinadas no termo de instalação dos trabalhos da comissão, os membros se reunirão para dialogar sobre as conclusões, sobre como e onde os fatos ocorreram e qual a responsabilidade do servidor.

§ 1º Caracterizado o ilícito administrativo será lavrado o termo da instrução provisório e retratável de acusação formal, pelo qual a comissão descreverá, pormenorizadamente, os fatos imputados ao indiciado, bem como tipificará o ilícito

administrativo praticado oportunizando-se, assim, que o indiciado saiba dos contornos da acusação e possa defender-se plenamente.

§ 2º Deve ser feito de forma objetiva e isenta, sem utilização de adjetivos e argumentações tendenciosas e, no caso de prova testemunhal, sempre transcrevendo os trechos específicos dos depoimentos e fazendo menção específica dos documentos que serviram de convicção para a comissão e em qual página se encontram.

Art. 76 Após a lavratura do termo da instrução, no prazo de **três (03) dias**, é feita a citação do indiciado ou indiciados para a apresentação de defesa no prazo de dez dias, facultada a vista do processo pelo indiciado durante este prazo e na dependência onde funcione a respectiva comissão.

§ 1º Havendo dois ou mais indiciados o prazo será comum e de **vinte (20)** dias.

§ 2º Achando-se o indiciado em lugar incerto, ele é citado por meio de edital, que deve ser publicado no órgão oficial durante **quinze (15)** dias.

§ 3º Deve ser respeitado o interstício de cinco (5) dias entre o recebimento da notificação do indiciado ou sua publicação em edital e a data do depoimento.

§ 4º O prazo de defesa pode ser prorrogado pelo dobro do tempo, para diligências julgadas imprescindíveis.

Art. 77 Decorrido o prazo para defesa, a comissão elaborará relatório conclusivo e circunstanciado, declarando ou não a responsabilidade do indiciado, apontando, no primeiro caso, o dispositivo transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a sanção sugerida e remetendo-o à autoridade competente para julgamento.

§ 1º Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestar qualquer esclarecimento necessário.

§ 2º Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da comissão processante.

§ 3º A comissão deve também, em seu relatório, sugerir quaisquer outras providências que lhe pareçam de interesse do serviço público.

Art. 78 Concluída as fases de cada processo disciplinar, a autoridade competente tem o prazo de **até quinze dias** para proferir a decisão, admitida a prorrogação, expressamente motivada, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **sessenta dias**.

§ 1º Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade competente pode, motivadamente, agravar ou atenuar a sanção proposta.

§ 2º Verificado que a imposição de pena incumba ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de quinze dias, o processo lhe é submetido para que o julgue.

Art. 79 Na hipótese de o relatório da comissão processante concluir que a conduta constitui tipificação penal, a autoridade competente deve encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público, independentemente das providências administrativas.

Art. 80 As comissões processantes exercem suas atividades com independência e imparcialidade, requisitando as diligências que entenderem necessárias para a completa elucidação dos fatos e apuração de responsabilidade, assegurado o sigilo, quando se fizer necessário.

§ 1º Caso haja necessidade, a comissão processante pode solicitar à autoridade instauradora, assessoria nas áreas jurídica, contábil, administrativa e outras, para acompanhar os trabalhos.

§ 2º Os processos disciplinares devem ser autuados e organizados em ordem cronológica, devendo ser certificadas todas as diligências realizadas.

Art. 81 Os prazos são contados em dias úteis, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Art. 82 A comissão deve ouvir as pessoas diretamente envolvidas e as que tenham conhecimento ou que possam prestar esclarecimentos a respeito do fato, bem como proceder a todas as diligências que julgar convenientes para a sua elucidação.

Parágrafo único: O processo segue sem a presença das pessoas diretamente envolvidas e sem as que tenham conhecimento quando, mesmo tendo sido estas regularmente notificadas, deixam de comparecer sem motivo justificado.

Art. 83 Para assegurar a produção de provas e a integridade do processo disciplinar, a autoridade instauradora poderá determinar o afastamento cautelar de servidor que possa influir na apuração das irregularidades, com direito à remuneração, pelo prazo de até trinta dias contínuos, observado o disposto em lei específica.

§ 1º Sendo insuficiente o prazo de que trata este artigo, a autoridade competente poderá, por solicitação do presidente da comissão, prorrogar o afastamento por até trinta dias contínuos, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

§ 2º Não será concedido afastamento cautelar ao discente, exceto aos casos em que o ilícito já esteja materializado em investigação preliminar, como apresentação de documentos falsos ou decisão judicial que tenha condenado o indiciado pelo mesmo fato.

§ 3º Nos casos de apuração de responsabilidades do Reitor e Vice-Reitor, o afastamento cautelar deve ser solicitado pelo Conselho Universitário ao Governador do Estado.

Art. 84 O processo de sindicância, quando houver, integra os autos do Processo Administrativo Disciplinar ou do Processo Disciplinar Discente, como peça informativa da instrução.

CAPÍTULO III

DO RECURSO E DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Art. 85 Da decisão do Reitor de aplicar aos membros da comunidade acadêmica qualquer sanção, cabe recurso, com efeito suspensivo, para o Conselho Universitário.

Parágrafo único: O recurso deve ser dirigido ao Conselho Universitário, com petição fundamentada e no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de comunicação da decisão, ou da data de ciência expressa no próprio processo.

Art. 86 Das decisões proferidas pelo Conselho Universitário, em processo administrativo disciplinar de sua competência, cabe pedido de reconsideração, uma única vez, ao próprio Conselho, no prazo de dez (10) dias úteis, contados a partir da data da publicação.

CAPÍTULO IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DISCIPLINARES

Seção I

Processo Administrativo Disciplinar e Processo Disciplinar Discente

Art. 87 A autoridade máxima da unidade que o processo investigativo é proposto, encaminha o pedido de abertura do Processo Administrativo Disciplinar ou Processo Disciplinar Discente à autoridade máxima da Universidade, com toda a documentação que culminou na tomada de decisão de instauração de processo investigativo.

Art. 88 A autoridade máxima da Universidade encaminha o ato de autorização pelo e-Protocolo, à Secretaria Geral para emissão e publicação de Portaria de instauração da comissão Especial, com designação dos membros indicados pela autoridade competente.

Parágrafo único: Caso determinado o arquivamento ou oportunizada aplicação das técnicas de conciliação ou mediação, nos termos do Artigo 35, § 4º, o processo é encaminhado à Corregedoria da Unioeste para registro e providências cabíveis para cada caso.

Art. 89 A Secretaria Geral – SEG, despacha o Processo Administrativo Disciplinar ou o Processo Disciplinar Discente à Corregedoria da Unioeste, para ciência da instauração e da natureza do processo, acompanhamento e registros.

Art. 90 A Corregedoria da Unioeste faz os registros necessários, instrui o processo, enviando por e-mail institucional, demais documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos das comissões e encaminha à Comissão Especial, para dar ciência aos envolvidos e conduzir os trabalhos de apuração.

Seção II

Sindicância ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR

Art. 91 Sindicância ou PAR - a autoridade máxima da unidade instauradora, encaminha o ato de autorização pelo e-Protocolo, com toda a documentação que

culminou na tomada de decisão de instauração de processo investigativo à Corregedoria da Unioeste, para ciência da instauração e da natureza do processo, acompanhamento e registros.

Art. 92 A Corregedoria da Unioeste faz os registros necessários, instrui o processo, enviando por e-mail institucional, demais documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos das comissões e encaminha ao Presidente da Comissão Especial designada para o processo específico.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93 A qualquer tempo, pode ser requerida a revisão do processo disciplinar de que haja resultado pena disciplinar, se forem aduzidos fatos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do servidor punido.

Parágrafo único: Tratando-se de servidor falecido, desaparecido ou incapacitado de efetuar o requerimento, a revisão pode ser solicitada por qualquer pessoa.

Art. 94 As regras contidas nesta Resolução devem ser aplicadas em conjunto com as normas previstas no preâmbulo deste documento.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 099/2023-COU
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA – TAC

PROTOCOLO Nº	
1 - IDENTIFICAÇÃO DO COMPROMISSÁRIO:	
NOME:	
RG:	CPF:
ORGÃO:	E-MAIL:
TELEFONE:	CEL:
2 - AUTORIDADE CELEBRANTE	
NOME:	
CARGO:	
3 - AUTORIDADE HOMOLOGADORA	
NOME:	
CARGO:	
4 - PROPOSTA DE TAC	
DE OFÍCIO	A PEDIDO
5 – OBJETO DE FATO E DE DIREITO (ART. 210 DA LEI Nº 20656/2021)	
<p><i>Sugestão de texto:</i> <i>Considerando o baixo potencial ofensivo das irregularidades objeto do presente processo, uma vez que... (descrever as irregularidades).</i> <i>Considerando não haver indícios de crime contra a Administração Pública ou improbidade administrativa; de circunstância prevista na Lei nº 6.174/1970 que justifique a majoração da penalidade de advertência ou repreensão; e de conduta infracional que tenha acarretado prejuízo ao erário no montante superior a cem vezes o valor de uma UPF/PR.</i> <i>Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduita tem por objetivo garantir a eficiência e racionalidade indispensáveis na atuação da Administração Pública e em obediência aos princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público por meio da racionalização dos procedimentos administrativos, a Autoridade instauradora firma o presente compromisso, por meio do qual o servidor interessado assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente.</i></p>	
6 - DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO:	
<p><i>Mencionar o dispositivo legal (artigo e inciso - Arts. 279 e/ou 285 da Lei nº 6.174/70 ou outros dispositivos legais vigentes)</i></p>	<p>Outras observações: <i>Mencionar mais detalhes sobre a irregularidade cometida, caso necessário.</i></p>
7 - DECLARAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE:	
<p><i>Sugestão de texto:</i></p>	

O compromissário assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa, descrita no item 5 e compromete-se a ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na legislação vigente, nos termos do presente Termo de Ajustamento de Conduta.

8 – MATERIALIDADE E AUTORIA:

Descrever os elementos que demonstram de maneira clara que o Celebrante é o Autor do ato lesivo.

9 - COMPROMISSO

Sugestão de texto:

O compromissário declara reconhecer a inadequação da sua conduta e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto servidor público, notadamente os previstos na Lei nº. 6.174/1970 ou outra norma compatível.

*O compromissário compromete-se, ainda, a **(descrever as obrigações impostas ao servidor a serem cumpridas ao longo do prazo estabelecido e as formas como deve fazê-lo)**, mediante apresentação de documentação comprobatória **(se for o caso)**.*

10 - EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO:

SIM	NÃO
-----	-----

VALOR DO RESSARCIMENTO:

11 - PRAZO DE CUMPRIMENTO:

Colocar o prazo, máximo de 2 anos.

12 - FORMA DE FISCALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES:

*Será realizada pela chefia imediata do servidor, ora exercida pelo Sr.....**[nome, cargo, lotação do chefe imediato do servidor]**, a quem será encaminhada cópia deste Termo...*

OU

Será realizada pela coordenação do colegiado do curso que o discente está matriculado a quem será encaminhada cópia deste Termo...

OU

Será realizada pelo Gestor dos contratos da Unidade instauradora do processo, a quem será encaminhada cópia deste Termo...

13 - DECLARAÇÃO SOBRE ATENDIMENTO ÀS VEDAÇÕES:

O compromissário declara, ainda:

- i) Não ter, nos últimos dois anos, gozado do benefício da utilização do TAC, conforme art. 205 da Lei Estadual nº 20.656/2021;
- ii) Não possuir registro válido de penalidade disciplinar em seus assentamentos funcionais;
- iii) Estar ciente que, declarado o cumprimento do TAC, não será instaurado procedimento disciplinar pelos mesmos fatos objeto do ajuste e que o seu descumprimento será tratado como infração disciplinar e poderá ser objeto de consideração no exame de novas ocorrências no bojo de processo disciplinar que eventualmente venha a ser instaurado.
- iv) Fica o celebrante ciente de que no caso de descumprimento integral ou parcial das obrigações assumidas, implicará na imediata aplicação das penalidades descritas no presente termo.

14 - SANÇÃO PELO DESCUMPRIMENTO DO TAC (TOTAL OU PARCIAL):

No caso de descumprimento deste TAC, descrever as sanções aplicadas, multa no valor de: R\$XXXX(xxxx)

LOCAL E DATA:

Cascavel, PR, _____ de _____ de 20____.

ASSINATURA DO COMPROMISSÁRIO

ASSINATURA DA AUTORIDADE CELEBRANTE

ASSINATURA DA AUTORIDADE HOMOLOGADORA

ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 099/2023-COU

REQUERIMENTO/RECOMENDAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

Eu, _____, (interessado ou autoridade celebrante)

OU A COMISSÃO DE xxx, designada pela Portaria nº ____, de ____ de ____ de 20____, publicada no Diário Oficial do Estado Edição nº __, de de de 20__, vem RECOMENDAR/PROPOR a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com [dados do Celebrante], com relação aos fatos apurados nos autos do protocolo nº XXXXXXXX, [descrever de forma objetiva os fatos que deram causa ao TAC] nos termos do art. 207 da Lei Estadual nº 20.656/2021, o que faz nos seguintes termos:

1. DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS FATOS:

Descrever os fatos, condutas que motivaram o TAC

2. PROPOSTA:

Descrever a proposta concreta e detalhada para a correção das práticas apontadas, especificando-se as obrigações de pagar, de fazer ou não fazer a serem assumidas, e de ressarcir os prejuízos financeiros, caso estes tenham ocorrido.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA:

O cronograma de execução e de implementação das medidas propostas, com metas a serem atingidas;

4. VIGÊNCIA:

A vigência do termo de compromisso

Diante do exposto, REQUER / RECOMENDA a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o INTERESSADO.

Sem mais,

Cidade, 20 de setembro de 2023.

SERVIDOR / INTERESSADO

ANEXO III DA RESOLUÇÃO Nº 099/2023 – COU JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE DE ADMISSÃO DO TAC

TAL PESSOA, designado (a) pela AUTORIDADE por meio do DESPACHO X, com o fim de realizar a avaliação dos REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE do requerimento / recomendação de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, com [dados do Celebrante], com relação aos fatos apurados nos autos do protocolo nº XXXXXXX, [descrever de forma objetiva os fatos que deram causa ao TAC] nos termos do art. 205 da Lei Estadual nº 20.656/2021, o que faz nos seguintes termos:

1. DA GRAVIDADE DA SANÇÃO ABSTRATAMENTE APLICÁVEL:

Nos termos do inciso I do art. 205 da Lei Estadual nº 20.656/2021, deve ser demonstrado que os fatos são puníveis com sanções de advertência, repreensão ou suspensão, em se tratando de agente público, ou advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação, em se tratando de agentes submetidos à Lei nº 15.608, de 2007;

QUAL É A PENALIDADE APLICÁVEL? CABE O TAC?

2. DA CARÊNCIA PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DO TAC:

O candidato à concessão do benefício não ter o interessado gozado de benefício de TAC nos últimos dois anos.

O INTERESSADO celebrou TAC recentemente?

3. INTERESSADO LIVRE DE SANÇÃO EM SEUS ASSENTAMENTOS FUNCIONAIS:

O interessado não possuir o interessado registro válido de penalidade disciplinar sanção prevista na Lei nº 15.608, de 2007, em seus assentamentos funcionais;

Há registro de sanções nos assentamentos funcionais do servidor?

4. O INTERESSADO NÃO SE ENCONTRAR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO:

Não se encontrar o agente público em estágio probatório.



Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



5. A CONDUTA NÃO IMPORTA EM CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA:

Não poderá ser celebrado TAC nas hipóteses em que haja indício de crime ou improbidade administrativa.

Diante do exposto, entende-se admissível a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o INTERESSADO.

Sem mais,

Cidade, 20 de setembro de 2023.

SERVIDOR RESPONSÁVEL

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO N° 099/2023-COU

Of. n° xxx/xxxx

Local, xx de mês de xxxx.

Assunto: Comunicação de Celebração de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC entre o ÓRGÃO e o INTERESSADO.

À Corregedoria da Unioeste

A **AUTORIDADE COMPETENTE**, nos termos dos arts. 206 e 213 da Lei Estadual nº 20.656/2021, na qualidade de Autoridade competente para a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, conforme o contido no Protocolo nº XX e YY, COMUNICO V. Ex.^a que a foi celebrado Termo de Ajustamento de Conduta com o INTERESSADO, no dia XX do mês YY de XXXX, para registro desta controladoria e acompanhamento.

Informamos que o termo foi conduzido nos autos do caderno protocolar nº XXXXX-XX, cuja cópia de sua integralidade segue anexa a este caderno protocolar.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente

NOME E SOBRENOME

Autoridade Competente

Ao

NOME E SOBRENOME,

Informar a função (ex. diretor) e o órgão que faz parte Endereço – Cidade

ANEXO V DA RESOLUÇÃO N° 099/2023-COU
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Eu, CHEFIA MEDIATA do INTERESSADO, **CERTIFICO** que o INTERESSADO ajustou sua conduta e cumpriu com os deveres pactuados no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do caderno protocolar nº XXXXX-XX. Constatamos, portanto, não existirem pendências funcionais em nome do referido servidor acima remanescendo qualquer descumprimento funcional quanto a eventual infração objeto do caderno protocolar nº xxxxxxxxx.

Certifico,

Assinado eletronicamente

NOME E SOBRENOME

Chefia Mediata

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO Nº 099/2023-COU
CERTIDÃO DE DESCUMPRIMENTO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Eu, CHEFIA MEDIATA do INTERESSADO,

CERTIFICO que o INTERESSADO **não** ajustou sua conduta e descumpriu com os deveres pactuados no Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do caderno protocolar nº XXXXX-XX. Certificamos que se tratou de descumprimento integral / parcial, vez que o servidor se obrigou a “DESCREVER A OBRIGAÇÃO”, porém, deixou de “DESCREVER O DESCUMPRIMENTO”, existindo irregularidades funcionais em nome do referido servidor, em especial quanto a eventual infração objeto do caderno protocolar nº xxxxxxxxx.

Certifico,

Assinado eletronicamente

NOME E SOBRENOME

Chefia Mediata